SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004938-67.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Requerente: TERESA APARECIDA CHIUSOLI DE CAMPOS

Requerido: Avon Cosmeticos Industrial Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado relatório, nos termos da Lei 9.099/95, artigo 38.

Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito na qual a autora alega ter recebido cobranças da ré referente a contrato já cancelados judicialmente.

A réu reconheceu juridicamente o pedido (fl.10) e concordou em declarar inexigível o débito da presente ação.

A autora intimada a se manifestar, silenciou.

Ante o exposto, julgo o processo <u>extinto com julgamento do mérito</u>, com fundamento no art. 269, II, do CPC (reconhecimento jurídico do pedido).

Deixou de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 30 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA